



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO N.º 0112003/2023/PMNP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PEAE.

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Uzias Correa Centurion**, brasileiro, casado, fornecedor do grupo informal, inscrito no CPF sob o n.º 012.012.722-97, portador do RG n.º 6136766, PC/PA, residente e domiciliado na Vicinal Santa Júlia, Km 26, Lote 80, Sítio Bom Sossego, Assentamento Santa Júlia, Novo Progresso - PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Estadual n.º 8.847, de 09/05/2019 e Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), para o ano letivo 2023, para compor a merenda escolar do município de Novo Progresso/PA**, conforme especificações do no Anexo I - Termo de Referência, da Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Uzias Correa Centurion

Travessa Belém, 768 – Jardim Europa – Novo Progresso/PA – CEP: 68.193-000



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO (A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.988,25 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Banana	Kg	500	Cláusula Quinta	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
Laranja	Kg	100	Cláusula Quinta	R\$ 5,99	R\$ 599,00
Polpa de Açaí	Kg	75	Cláusula Quinta	R\$ 23,99	R\$ 1.799,25
Polpa de Cupuaçu	Kg	200	Cláusula Quinta	R\$ 23,99	R\$ 4.798,00
Polpa de Goiaba	Kg	150	Cláusula Quinta	R\$ 23,99	R\$ 3.598,50
Polpa de Maracujá	Kg	150	Cláusula Quinta	R\$ 32,99	R\$ 4.498,50
Valor Total do Contrato					R\$ 18.988,25

CLÁUSULA QUINTA:

5. A licitante vencedora deverá entregar os itens de forma parcelada, até o décimo dia de cada mês, salvo as entregas semanais ou quinzenais, conforme determinado pela Secretaria



Municipal de Educação, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável de Merenda Escolar.

- 5.1. O horário de entrega deverá ser a partir das 07:00hs até 16:00hs, impreterivelmente.
- 5.2. As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.
- 5.3. No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.
- 5.4. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme este termo.
- 5.5. Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.
- 5.6. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.
- 5.7. Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem apropriadas para o acondicionamento dos gêneros.
- 5.8. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas por responsabilidade da empresa contratada.
- 5.9. As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas, conforme descritas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder/Órgão/Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Projeto/Atividade: 12.362.007.2.048 – Alimentação Escolar Convênio Estado – PEAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 171000000 – Transferência de Convênio – Estado/Educação

Valor: R\$ 97.747,95

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, Item 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no prazo de 30 dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Ulysses Cordeiro Centurion



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

9. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º, do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.1. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

10.2. Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

11.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no



inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Novo Progresso, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Lei Estadual n.º 8.847, de 09/05/2019 e Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009 e suas alterações, Resolução n.º 06, de 08/05/2020 do FNDE, e Resolução FNDE n.º 21, de 16/11/2021, e pela Lei n.º 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1. Por acordo entre as partes;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

17.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

17.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. É competente o Foro da Comarca de Novo Progresso - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Progresso – PA, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Uzias Correa Centurion

Uzias Correa Centurion
CONTRATADO
Fornecedor do Grupo Informal